



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/102.643/2000
INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL MERCÚRIO LTDA.

PARECER CEE Nº 010/ 2004

Retifica o Parecer CEE nº 723/2002, que autorizou o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Lazer, na Habilitação de Técnico em Atividades Físicas, Recreação e Desporto, do Colégio Mercúrio, com validade a partir de 1º de janeiro de 2002.

HISTÓRICO

O representante legal do Colégio Mercúrio solicita a este Conselho retificação do Parecer CEE nº 723/2002, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Atividades Físicas, Recreação e Desporto, da lavra da ex-Conselheira Maria Amélia Gomes de Souza Reis.

Alega a mantenedora haver incongruência em algum tópico, conforme descrito a seguir:

- 1º - A Portaria nº 5.960/ CDCR, de 14 de maio de 1997, diz respeito à autorização de um outro Curso, qual seja, Formação de Professores de Educação Física de 1ª a 4ª série;
- 2º - A organização curricular, constante dos itens b e c, do Parecer, não está de acordo com o requerido, tendo sido aprovada uma carga horária de 1.682 horas.

Em despacho interlocutório, foi solicitado ao interessado esclarecimento quanto às dúvidas existentes no referido Parecer, bem como envio, por escrito, dos itens a serem retificados.

O estabelecimento cumpriu as exigências feitas por escrito junto a este Relator.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o acima exposto, voto favoravelmente a que sejam retificados, no Parecer CEE nº 723/2002, os seguintes itens:

1. Desconsiderar os parágrafos 2º e 3º, por impropriedade;
2. Substituir a matriz curricular mencionada no Parecer pela matriz anexada ao Processo em causa, que foi devidamente implementada pelo estabelecimento a partir de 2002;
3. Confirmar a eficácia do Parecer CEE nº 723/2002, no que diz respeito à validade da data da sua aprovação.

Constam no presente Parecer a Matriz Curricular (anexo I) e a relação do Corpo Docente (anexo II).

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003.

Roberto Guimarães Boclin – Presidente

Valdir Vilela – Relator

Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Jesus Hortal Sánchez

João Pessoa de Albuquerque

José Antonio Teixeira – ad hoc

Magno de Aguiar Maranhão

Sohaku Raimundo César Bastos

Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em

Homologado em ato 07/05/2004

Publicado em 12/05/2004 - pág. 25

